

Secretaria da Saúde

Resolução Nº 001/2020 – Conselho Curador

Homologa a aprovação das demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativo ao exame das demonstrações contábeis e do relatório de atividades assistenciais do exercício de 2019, tomada em sessão de 18 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Por deliberação do Conselho Curador ficam aprovadas as seguintes apresentações:

I – Demonstrações Contábeis do Terceiro Quadrimestre do ano de 2019;
II - Demonstrações Contábeis do Exercício de 2019, e
III – Relatório das Atividades Assistenciais realizadas no Exercício de 2019.

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

38252/2020

RESOLUÇÃO CES/PR nº 005/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido por videoconferência em sua 272ª Reunião Ordinária, em 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2020 com a recomendação abaixo relacionada:

A Secretaria de Estado da Saúde deverá:

Art. 2º Diretriz 05 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUS – Objetivo 2: FORTALECER E MELHORAR A QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE SAÚDE: Meta 119: Realizar Oficinas/Capacitações para 25% dos conselheiros estaduais de saúde:

Meta 119: Onde se lê Realizar Oficinas/Capacitações para 25% dos conselheiros estaduais de saúde, leia-se: Realizar Oficinas/Capacitações para 100% dos conselheiros estaduais de saúde.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Marcelo Hagebeck Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 005/2020, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

38208/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 655/2020

Constitui e regulamenta a formação de
Comitê de Apoio à Política de Fluoretação das
Aguas de abastecimento do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 4º, Incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além de considerar a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e considerando,

- que investir na prevenção da cárie dentária por meio da aplicação do flúor é um método reconhecidamente eficaz que proporciona o aumento da resistência do esmalte dos dentes;

- que a fluoretação das águas de abastecimento público é uma técnica de baixo custo, empregada mundialmente e recomendada pela OMS, além de ser abrangente e socialmente justa, que atinge grande contingente populacional por meio de política pública, de forma continuada, e que resulta na melhoria da Saúde Bucal;
- que a ingestão de flúor artificialmente deve atender dosagens recomendadas e estabelecidas na legislação para que se atinja o benefício da ação de proteção dos dentes e por sua vez não ofereça risco a saúde deve ser devidamente monitorada;
- que o Estado do Paraná possui rocha fluorita em várias regiões e tem sido identificada a presença em águas subterrâneas, concentrações acima do Valor Máximo Permitido na legislação de potabilidade ($>1,5 \text{ mg/l flúor}$), o que tem sido motivo de debate acerca de melhorar o diagnóstico a respeito e desenvolver levantamento epidemiológico sobre a ocorrência de surtos de fluorose;
- que o monitoramento dos riscos e agravos como fator determinante da Saúde Pública por meio de ações desenvolvidas intersetorialmente favorece a construção de diretrizes, estratégias e procedimentos objetivando a saúde integral;
- a importância da validação de dados pelo Setor Saúde por meio de pesquisa e estudos objetivando colaborar com as políticas públicas entre as quais a SESA tem como meta atingir 100% de seus municípios com o benefício da fluoretação

de suas águas de abastecimento.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir junto à Secretaria de Estado da Saúde, um Comitê de Apoio à Política de Fluoretação das Águas de Abastecimento do Paraná, denominado “Comitê Técnico sobre Fluoretação”, visando à necessidade de apoiar a política de incremento e monitoramento da fluoretação das águas de abastecimento do Paraná, em consonância com as recomendações previstas pelo Ministério da Saúde e/ou Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O “Comitê Técnico para Fluoretação” será composto com os representantes, um titular e um suplente, dos seguintes setores:

I - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde/Coordenadoria de Organização de Rede e Cuidados da Saúde/Divisão de Saúde Bucal – DVSAB;

II - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde/Coordenadoria de Vigilância Ambiental/Divisão de Vigilância sobre o Meio – CEVA/DVVSM;

III - Referência Técnica da Saúde Bucal e da Vigilância Ambiental para cada Macro Regional (Curitiba; Francisco Beltrão; Maringá; Londrina; União da Vitória; Pato Branco; Campo Mourão);

IV - Laboratório Central do Estado do Paraná – LACEN

V - Escola de Saúde Pública do Paraná/Centro Formador de Recursos Humanos – ESP-PR/CFRH.

Art. 3º A Divisão de Saúde Bucal da DAV/SESA nomeará o Coordenador Técnico do Comitê e poderá indicar um substituto em suas ausências.

Art. 4º O Comitê poderá convidar Instituições parceiras, tais como Universidades, especialmente as que possuem curso de graduação em odontologia, para que os mesmos indiquem seus representantes (titular e suplente). Fica pré-estabelecido:

I - Universidade Federal do Paraná –UFPR;

II - Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;

III - Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO;

IV - Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

V - Universidade Estadual de Maringá – UEM;

VI - Universidade Estadual de Londrina – UEL;

VII - Universidade Estadual do Norte Pioneiro – UENP.

VIII - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – CISPAR.

Art. 5º As representações que integram o Comitê deverão prestar apoio técnico para a consecução dos objetivos definidos e alinhados em seu âmbito de discussão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução SESA nº 415, de 22 de julho de 2013.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

38856/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

DELIBERAÇÃO Nº 005/2020 - CEDI/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 19 do Regimento Interno, Considerando os Ad Referendum 03/2020 – CEDI/PR, que aprovou a suspensão de março de 2020;

Considerando os Ad Referendum 04/2020 – CEDI/PR, que aprovou a inclusão do modelo da declaração de não vínculo no anexo da Deliberação 009/2020 – CEDI/PR; Considerando o Ad Referendum 05/2020 – CEDI/PR, que aprovou a alteração da Deliberação 009/2019 – CEDI/PR, referente a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Considerando o Ad Referendum 06/2020 – CEDI/PR, que dispõe sobre as atividades do CEDI/PR, no período de isolamento social determinado pelo COVID-19.

DELIBERA

Art. 1º Pelas aprovações dos Ad Referendum 03, 04, 05 e 06 do CEDI/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Abril de 2020.

Jorge Nei Neves

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

38640/2020

DELIBERAÇÃO Nº 018/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação 009/2020 – CEDCA/PR, que aprovou o repasse do recurso oriundo da fonte do Saldo FIA Doação, fonte 284, para o atendimento de crianças e adolescentes em situações de emergência em decorrência do Coronavírus –COVID-19;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas vírais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando que o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CPICT) encaminhou o Ofício nº 003/2020 a esta Secretaria de Estado solicitando, especialmente, o fornecimento de alimentação a estas comunidades,

como medida emergencial a ser adotada durante o isolamento social necessário ao enfrentamento do COVID-19, previsto no Decreto Estadual nº 4317/2020; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia 17 de Abril de 2020

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Projeto de Segurança Alimentar a Crianças e Adolescentes com Deficiência, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), oriundos da fonte 284, para a aquisição de até 10.000 (dez mil) cestas básicas, para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, devido à situação de emergência pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Abril de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

38237/2020

DELIBERAÇÃO N° 021/2020 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992, que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o contido na Lei nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar os municípios;

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: “Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”, Ação 4: “Cofinanciamento para aprimoramento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, com foco na reintegração familiar de crianças e na construção da autonomia dos adolescentes”;

Considerando a Resolução nº 109/2009 - CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes como serviços competentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como “Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção”. E ainda, considerando que as unidades não devem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos;

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

Considerando a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos;

Considerando o disposto na Deliberação nº 031 e 081/2017 – CEDCA/PR, que versa sobre o incentivo financeiro para o reordenamento dos serviços de acolhi-

mento para crianças e adolescentes, por meio do Programa Crescer em Família; Considerando o saldo em conta dos recursos repassados relativos ao Programa Crescer em Família – Deliberações nº 31/2017 e 81/2017 – CEDCA/PR, especificamente ao Acolhimento Familiar, no montante de R\$ 3.123.015,89 (três milhões, cento e vinte e três mil e quinze reais, e oitenta e nove centavos); O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de abril de 2020:

DELIBEROU

Art.1º Pela alteração do art. 18 e do §1º do mesmo artigo, das Deliberações nº 31/2017 e 81/2017 – CEDCA/PR, relativos ao Programa Crescer em Família, especificamente sobre Acolhimento Familiar, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 42 (quarenta e dois) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.”

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de abril de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

38237/2020

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

ERRATA N° 001/2020 – CEDI/PR

Considerando o erro de digitação na Deliberação 005/2020 – CEDI/PR, publicado no Diário Oficial nº 10643 de 11/03/2020.

Onde se lê Deliberação 005/2020 – CEDI/PR

Leia-se Deliberação 006/2020 – CEDI/PR

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Abril de 2020.

Juliana Muller
Secretaria Executiva do CEDI/PR

38684/2020

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

RESOLUÇÃO

Ad Referendum nº005/2020 - CEDI/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 19 do Regimento Interno,

Considerando a Deliberação 009/2019 – CEDI/PR, que aprovou a recomposição da Comissão de Seleção e de Monitoramento das parcerias celebradas pela SEJUF e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs;

RESOLVE

Art. 1º Por designar, AD REFERENDUM, a alteração do art. 4º da Deliberação 009/2019 – CEDI/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Pela recomposição da comissão de monitoramento e avaliação - CMA, das parcerias celebradas pela SEJUF e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, com recursos oriundos do FIPAR Estadual, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Terezinha Corrêa Maciel Barbosa – Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona;

II – Lucimeri Sampaio Bezerra – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;

III – José Maia – Superintendência Geral de Ciência, tecnologia e Ensino Superior.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Abril de 2020.

Jorge Nei Neves
Preside do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

38632/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 7 DE 31/01/2020

ORGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DA GLÓRIA DE TOLEDO SHELLA	14576959	NAI	163010917	90	21/12/2012 20/12/2017	01/04/2020 29/06/2020
MARINA SCHEMES DA SILVA	16834092	NAI	162915258	90	21/12/2012 20/12/2017	02/03/2020 30/05/2020
ALZIRIA EUGENIA MELO VIANA CORNEL	17672312	NAI	162457071	90	21/12/1997 20/06/2002 113835710	03/02/2020 02/05/2020
JANDIRA DE MOURA	38771264	NAI	163091712	90	21/12/2007 20/12/2012	01/05/2020 29/07/2020
JANDIRA DE MOURA	38771264	NAI	163091534	90	21/12/2012 20/12/2017	30/07/2020 27/10/2020
CARLOS ALBERTO MARIA				90	07/08/2011 06/08/2016	02/03/2020 30/05/2020